



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTATO N.º09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUFMT, SOB A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001- 50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante: Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06****6-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 4**.* **.* ** -00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367 no Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, neste ato representado, de acordo com o seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 5**.* **.* ** -68, cédula de identidade sob o nº 7***-CREA-MT, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, velada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, registrada e credenciada por ato do conjunto do Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações e Comunicações– MCTIC como Fundação de Apoio da UFMT, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Campus da UFMT, Bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ /MF sob nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 7 de maio de 2021, por seu Diretor-geral, Prof. Dr. JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e nas suas posteriores alterações, mais especificamente o artigo 24, inciso XIII e também o artigo 26, parágrafo único e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, além de formação de cadastro de reserva.

1.2. O objeto do presente contrato será executado da seguinte forma:

1.2.1. As inscrições serão realizadas pela rede mundial de computadores;

1.2.2. O período de inscrições não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo, caso haja interesse da CONTRATANTE, ser prorrogada por até mais 30 (trinta) dias;

1.2.3. A homologação do resultado final deve observar o prazo estimado de até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da assinatura do contrato;

1.2.4. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Cáceres-MT em datas, horários e local previamente estabelecido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE;

1.2.5. As provas para os cargos de nível superior serão realizadas no mesmo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dia que as provas para os demais cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante art. 10, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, datada de 29 de março de 2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao presente Contrato.

2.2. No uso das prerrogativas garantidas na Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10 e 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, a Universidade Federal de Mato Grosso contará com o apoio da **FUNDAÇÃO UNISELVA** na captação e gestão dos recursos financeiros inerentes do objeto desse contrato, vinculado institucionalmente a Projeto de Extensão Universitária a ser desenvolvido pela Pró-reitoria Administrativa, de acordo com a Resolução nº 08/2018 do Conselho Diretor da UFMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Instrumento é celebrado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariem.

- a)** Proposta da CONTRATADA, datada de 29 de março de 2022;
- b)** Projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE, acostado ao Processo Administrativo de Dispensa nº 18/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

deste Contrato, do projeto básico aprovado e da proposta da contratada, ressalvadas as disposições contrárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt> podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

5.1.1. Obedecendo ao prazo estipulado no subitem anterior desta Cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do concurso e o CONTRATANTE faça o pagamento da última parcela da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados para a realização do concurso público, objeto deste contrato, compreendendo:

- a) **Custo fixo no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);**
- b) **Custo variável no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato inscrito;**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.1.1. A CONTRATANTE assumirá o custeio referente ao custo variável de candidatos inscritos com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

7.2. O valor CONTRATADO é fixo e irrevogável pelo período de **12** (doze) meses.

7.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo como parâmetro as seguintes premissas:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Preço praticado no mercado local.

7.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por intermédio da INTERVENIENTE, mediante apresentação e entrega pela CONTRATADA dos documentos da execução dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela realização do concurso público após a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados em 4 (quatro) parcelas, em conta bancária específica vinculada a esse contrato aberta em nome da INTERVENIENTE, da seguinte forma:

1ª. Parcela: No valor correspondente a 50% do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;

2ª Parcela: No valor correspondente a 40% do custo fixo + 40% do custo variável, deverá ser paga até 5 dias úteis após a data de encerramento das inscrições;

3ª. Parcela: No valor correspondente aos 10% restantes do custo fixo + 50% do custo variável, deverá ser paga até 5 dias úteis após a divulgação dos locais de realização das Provas Objetivas;

4ª. Parcela: No valor correspondente aos 10% restantes do custo variável,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

deverá ser paga até a data de entrega dos relatórios com o resultado final do concurso.

8.3. Se o pagamento dos serviços de cada período ocorrer após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua realização, por motivo não imputável à CONTRATADA, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

8.4. O valor será corrigido por índice tendo como base o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*.

8.5. O pagamento da GRU (~~guia de Recolhimento da União~~) fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos documentos que comprovem a regularidade:

- a) dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) dos Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e a Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- c) dos Tributos Municipais, através da Certidão Negativa da Fazenda do Município de Cuiabá/MT;
- d) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.8.1. Os documentos acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo.

8.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

8.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias da ciência;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE:

9.1.1. Órgão: 01 - Poder Legislativo;

9.1.2. Unidade: 01 - Câmara Municipal;

9.1.3. Dotação: - 01.031.1001.1003.00003.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão especialmente designada e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10.2.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigidas na modalidade “Dispensa de Licitação”.
- 10.2.6.** Encaminhar todas as informações bancárias à CONTRATADA necessárias para a confecção dos boletos bancários para o pagamento das inscrições, conforme dados abaixo:
- a)** nome do cliente que constará do boleto;
 - b)** CNPJ;
 - c)** número e nome do banco envolvido na transação financeira;
 - d)** número e nome da agência bancária;
 - e)** número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
 - f)** número de convênio com o banco;
 - g)** número de telefone e nome do responsável no banco.
- 10.2.7.** Validar o modelo de boleto e a ficha de compensação bancária confeccionada e encaminhada pela CONTRATADA;
- 10.2.8.** Avaliar a lista com os nomes e endereços dos possíveis locais de aplicação das provas encaminhada pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de sua indicação, sendo considerados validados os locais indicados pela CONTRATADA na falta de manifestação do CONTRATANTE no prazo supracitado;
- 10.2.9.** Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo, se presentes os requisitos, o reequilíbrio contratual, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
- 10.2.10.** Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, sejam extrajudiciais ou judiciais, forem imputados ao CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10.2.11.** Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.12.** Efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- 10.2.13.** Homologar o resultado final do concurso;
- 10.2.14.** Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 11.1.1.** Executar os serviços ora contratados de acordo com este contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- 11.1.2.** Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.3.** Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, que serão divulgados mediante autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.4.** Discutir previamente com a CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 11.1.5.** Preparar as minutas de todos os Editais (regulador do Concurso Público, retificações necessárias, resultado final e homologação), assim como comunicados e informativos relativos à convocação para a Prova Objetiva, divulgação de gabaritos, resultados de recursos contra gabaritos, divulgação das notas da Prova Objetiva;
- 11.1.6.** Disponibilizar o Edital do Concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente, observando-se às regras da legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.7.** Elaborar e promover a divulgação do concurso na internet e, bem como disponibilizar Central de Atendimento ao Candidato e e-mail específico, para que os candidatos possam sanar dúvidas;
- 11.1.8.** Efetuar a inscrição dos candidatos por intermédio da internet, proporcionando mecanismos facilitadores para pagamento da taxa de inscrição, sanando as dúvidas e incidentes que, porventura, vierem a ocorrer;
- 11.1.9.** Disponibilizar Portal na internet, instalado no sítio internet da CONTRATADA, contendo e-mail para comunicação entre candidatos e a organização do Concurso Público, Editais, ferramenta para efetuar inscrição via internet, consulta a locais de prova, consulta/impressão ao Cartão de Confirmação de Inscrição, provas, gabaritos, resultado dos recursos, notas da Prova Objetiva e resultado final do Concurso Público;
- 11.1.10.** Receber, processar e analisar os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição e os pedidos de inscrições de pessoas com deficiência, inclusive os recursos, deferindo-as ou indeferindo-as, nos termos da legislação estadual em vigor, divulgando-se os respectivos resultados via eletrônica;
- 11.1.11.** Fornecer informações à Comissão sobre o andamento das inscrições;
- 11.1.12.** Emitir relatório das inscrições consideradas válidas ou inválidas;
- 11.1.13.** As questões da prova deverão ser inéditas, sendo vedado qualquer forma de repetição idêntica de questões de concursos anteriores;
- 11.1.14.** As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da contratada;
- 11.1.15.** Selecionar e contratar os membros para formação das Bancas Examinadoras;
- 11.1.16.** Elaborar questões de prova, avaliando-se competências e habilidades mentais dos candidatos que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, de análise, de síntese e de avaliação, valorizando sempre o raciocínio e privilegiando a reflexão sobre a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

memorização e a qualidade sobre a quantidade;

- 11.1.17.** A contratada será responsável pela preparação e aplicação de provas especiais, bem como atendimento diferenciado no local de aplicação da prova, tais como, espaço para amamentação, acesso e mesa para cadeirante, etc;
- 11.1.18.** Auditar as questões de prova apresentadas pela banca examinadora aferindo a total fidelidade ao conteúdo programático, ineditismo das mesmas, bem como revisão técnica e revisão linguística;
- 11.1.19.** Utilizar instalações gráficas e equipamentos apropriados para a dimensão do Concurso Público;
- 11.1.20.** Utilizar pessoal técnico altamente qualificado e de extrema confiança para diagramação, impressão e acondicionamento das provas assegurando a não participação no concurso público de cônjuges, ascendentes, descendentes em linha colateral de primeiro grau;
- 11.1.21.** Manter sigilo das provas utilizando rotinas e procedimentos de segurança aplicáveis nas etapas de elaboração das questões, editoração, impressão, envelopamento e armazenamento das provas;
- 11.1.22.** Imprimir em quantidade suficiente, incluindo reservas e acondicionar as provas, armazenando-as em envelopes especiais lacrados com fechos de segurança invioláveis, colocados em malotes também devidamente lacrados e guardados em cofre monitorado por circuito interno de televisão até o dia do seu transporte para o local de aplicação das provas;
- 11.1.23.** Disponibilizar para consulta do candidato, no sistema informatizado, o Cartão Eletrônico de Confirmação de Inscrição, informando o local de realização da Prova Objetiva, contendo seus dados pessoais, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reserva a pessoa com deficiência) além de orientações para realização da prova;
- 11.1.24.** Disponibilizar na internet consulta ao local de prova dos candidatos, permitindo obter informações idênticas àquelas contidas no Cartão Eletrônico de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Confirmação de Inscrição do candidato;

- 11.1.25. Oferecer locais adequados, para aplicação das provas objetivas para candidatos de ampla concorrência e para candidatos na condição de pessoas com deficiência e/ou candidatos que necessitem de atendimento especial;
- 11.1.26. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;
- 11.1.27. Selecionar e contratar equipe responsável pela aplicação e fiscalização da Prova Objetiva, profissional de apoio e pessoal para segurança;
- 11.1.28. Dar treinamento específico para toda a equipe envolvida na logística de aplicação das provas, principalmente aos fiscais de sala;
- 11.1.29. Deslocar para as unidades onde as provas serão realizadas uma equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas;
- 11.1.30. Contratar, treinar e pagar os coordenadores para aplicação de provas, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, pessoal de apoio, limpeza, porteiros e outros que forem necessários para o fiel desempenho do contrato;
- 11.1.31. Preparar e disponibilizar material necessário à aplicação das provas: relatórios de alocação, lista de presença, ata de sala, material para sinalização das salas, material de escritório (lápiz, caneta, borracha, elástico, etc);
- 11.1.32. Transportar, guardar e manter sigilo das provas e do material necessário à aplicação das mesmas;
- 11.1.33. Elaborar, imprimir, acondicionar os cartões de respostas da Prova Objetiva;
- 11.1.34. Desenvolver toda a logística necessária para o deslocamento das provas até o destino final;
- 11.1.35. Recolher após a aplicação da prova todo o material e documentos do concurso e transportar em segurança até o local de correção;
- 11.1.36. Efetuar a leitura das marcações do cartão de resposta da Prova Objetiva através de leitora ótica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1.37.** Conferir os controles de frequência com as folhas de respostas, checar as folhas de respostas a partir de uma dupla leitura óptica atribuição de classificar os candidatos aprovados, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança;
- 11.1.38.** Utilizar critérios definidos no Edital para efetuar a correção das provas;
- 11.1.39.** Preparar e divulgar os gabaritos da Prova Objetiva no Portal do Concurso na Internet, de acordo com o normatizado no Edital do Concurso Público;
- 11.1.40.** Receber, julgar e responder diretamente os recursos interpostos, emitindo parecer justificando o deferimento ou indeferimento disponibilizando-os na internet, bem como dar ciência aos candidatos e à Comissão Especial de Concurso;
- 11.1.41.** Providenciar, dentro das atribuições assumidas, tudo quanto for necessário para o cumprimento de eventuais ordens judiciais ou orientações da Comissão de Concurso;
- 11.1.42.** Elaborar subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais: fornecer informações, em forma de minuta de contestação, no caso de ações de conhecimento, e/ou informações na hipótese de mandado de segurança, no caso da ação vir a ser endereçada a Câmara Municipal de Cáceres;
- 11.1.43.** Acatar recursos em todas as fases do concurso - provas objetivas e elaboração de respostas aos recursos administrativos, elaboração de respostas aos recursos judiciais, convocação de bancas, assessoria jurídica referente a eventuais ações, até o final das lides;
- 11.1.44.** Cumprir rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- 11.1.45.** Emitir e divulgar o resultado da análise dos recursos contra os gabaritos da Prova Objetiva;
- 11.1.46.** Emitir e divulgar resultado com as notas dos candidatos na Prova Objetiva;
- 11.1.47.** Emitir e divulgar classificação final dos candidatos;
- 11.1.48.** Disponibilização de Informação aos Candidatos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1.49.** Disponibilizar Relatórios Finais impressos e em meio magnético, contendo:
Relação candidato/vaga; Alocação dos candidatos; Notas da Prova Objetiva;
Candidatos aprovados, classificados eliminados; Classificação de candidatos;
Endereço dos candidatos aprovados e classificados;
- 11.1.50.** Disponibilizar banco de dados em formato de mercado que permita acesso pelo CONTRATANTE às informações pertinentes ao concurso público;
- 11.1.51.** Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em ambiente seguro, todas as informações referentes ao concurso, tais como: os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- 11.1.52.** Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
- 11.1.53.** Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente a CONTRATADA;
- 11.1.54.** Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem como as condições de habilitação exigidas durante todo o prazo de execução do contrato;
- 11.1.55.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 11.1.56.** Custear os danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 11.1.57.** Assumir responsabilidade quanto ao acompanhamento das atividades desempenhadas pela FUNDAÇÃO UNISELVA na captação e gestão dos recursos financeiros, nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Resolução 08/2018 do Conselho Direto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

12.1. A CONTRATADA incumbe-se de organizar as bancas para elaboração e correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;

12.2. As bancas examinadoras também serão responsáveis pela análise e pela resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação aos instrumentos de avaliação referentes ao certame.

12.3. O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

12.4. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e divulgada nos sítios internet do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.5. Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

12.6. Os membros das bancas responsáveis pela elaboração das provas deverão ter titulação acadêmica mínima de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13.2. Em caso de haver a necessidade de mais de uma aplicação para a mesma fase, as despesas serão custeadas pela parte que deu causa ou igualmente em caso de culpa concorrente ou ausência de culpa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual;

14.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

14.3. Durante esse período as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

14.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências;

14.5. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados pela Comissão de Concurso, instituída por meio da Portaria nº 157/2021, na



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pessoa de seu Presidente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências de modo a assegurar que este seja executado com as cláusulas avençadas;

16.2. No exercício da fiscalização deverá, a critério do CONTRATANTE, aferir os resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios circunstanciados em todas as fases do concurso e verificando o cumprimento do tempo estabelecido no cronograma de atividades, bem como a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos, devidamente visados pela CONTRATADA;

16.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

16.4. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n° 8.666/93:

17.2. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo poderá ser diminuído.

17.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

17.4. No caso de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial ao contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitara às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

18.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações cíveis e penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência por escrito nas hipóteses de execução Irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;

b) a multa prevista no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 será de 10%,

declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. No caso de adiamento, cancelamento ou anulação dos concursos ora contratados ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação, total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos;

18.4. Eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória, considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis;

18.5. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, até mesmo com impacto na entrega do resultado final dos concursos, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

18.6. Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, será considerada inexecução parcial de contrato;

18.7. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora não recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, o valor será inscrito em dívida ativa, para posterior execução podendo, inclusive, ser descontado dos valores ainda pendentes de pagamento;

18.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se em manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quanto à documentação e inquestionável reputação ético-profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de abril de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Presidente Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Reitor Evandro Aparecido Soares da Silva
Universidade Federal de Mato Grosso

REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE

Diretor-geral Joanis Tilemahos Zervoudakis
Fundação Uniselva

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: Dezenir Aparecida S. França

CPF: 0**.***.***-89

RG:17****53SSP/MT

Nome:Joel Cordeiro da Silva

CPF: 6**.***.***-49

RG: 1*****0-8 SJ/MT

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 019/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: A. P. de Oliveira Calixto Me

CNPJ: 29.111.302/0001-19

Objeto: Serviço de confecção de papéis timbrados

Valor: R\$ 1.350,00

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 019/2022.

Água Boa/MT, 13 de julho de 2022.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

CNPJ: 33.004.540/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO E/OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA PLANEJAR, ELABORAR, ORGANIZAR E REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ALÉM DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 14/07/2022 **TÉRMINO:** 13/07/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 13 DE JULHO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 083/2022**

“Dispõe sobre a convocação de suplente de vereador para assumir a vereança nesta Câmara Municipal e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea “e”, inciso VII, alíneas “h”, in fine, e artigo 98, § 1º, IV e §3º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 080/2022, que “Dispõe sobre a concessão de licença para assumir mandato de Deputada Estadual, na forma prevista no artigo 98, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.”;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 081/2022, que “Dispõe sobre a concessão de licença, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, da Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira, na forma prevista no artigo 98, inciso IV, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.”;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3020, de 12 de julho de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, para assumir a vereança, o Sr. **ROSINEI NEVES DA SILVA**, 1º Suplente do Partido – PSC, em consequência do período de licença da Excelentíssima Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira, para assumir o cargo de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa de Mato Grosso e licença para tratar de assuntos particulares no período de 14 de julho de 2022 à 13 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS
CURSOS DE BACHARELADO**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, CNPJ: 03.960.333/0001-50, endereço: Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.210-056 Representada por seu Presidente Ver. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominada, CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Representada por seu Reitor RODRIGO BRUNO ZANIN, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e a acadêmica: Kedma Estefani Gomes, endereço na rua São Miguel, Jardim Marajoara, n.º 272, e-mail: keedsgomez@gmail.com, telefone (65) 9.9956-1476, CPF n.º 062.***.***-39, data de nascimento 24/07/2002, Regularmente matriculada no Curso de Direito de nível superior, denominado ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 - O Poder Legislativo aceita, como estagiária, o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de graduação na **UNEMAT**.

2 - O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento **do ESTUDANTE com a** Câmara Municipal de Cáceres, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 - A **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades na com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;